



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0118.3/2022, de autoria do Governador do Estado, que busca a autorização deste Parlamento para que o Poder Executivo efetue a doação de imóvel, ao Município de Maracajá, com área de 3.567,31m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta e um decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 32.405 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 5127 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata o Projeto de Lei, segundo a Exposição de Motivos nº 160/21, subscrita pelo Secretário de Administração (pp. 4/5 dos autos eletrônicos), tem por finalidade possibilitar, ao Município de Maracajá, a manutenção e o pleno desenvolvimento da unidade escolar.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 25 de maio.

Na sequência, a proposição foi aprovada, também por unanimidade, na Comissão de Finanças e Tributação, na Reunião do dia 14 de junho de 2022.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI, XV e XIX, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente quanto aos aspectos relativos ao patrimônio público e à prestação de serviços públicos.

Da análise da matéria, constato que a proposta em apreciação é legítima e atende ao interesse público, na medida em que a doação do imóvel especificado tem como finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município, nos termos do art. 2º da propositura.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0118.3/2022.

Sala da Comissão,

Deputado Julio Garcia
Relator